



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.

São partes neste “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Virtu GNL Participações S.A.” (“Termo de Emissão”):

como emitente e ofertante das notas comerciais objeto deste Termo de Emissão:

(1) VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A e E8-B, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 54.575.033/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 3530065203-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emitente**”);

como agente fiduciário, nomeado neste Termo de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido) (“**Titulares das Notas Comerciais Escriturais**” e, individualmente, “**Titular das Notas Comerciais Escriturais**”):

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

Ainda, na qualidade de fiadora:

(3) ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Fiadora**” ou “**Ultrapar**”);

Sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, cada um individualmente, denominado “**Parte**”.

RESOLVEM celebrar este Termo de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A (i) 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Emitente (“**Notas Comerciais Escriturais**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei 14.195**”) e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”); (ii) oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de

13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); e (iii) a celebração deste Termo de Emissão são realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 18 de junho de 2026 (“**Aprovação Societária Emitente**”).

1.1.1. A Aprovação Societária Emitente aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Emitente a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, (ii) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (iii) bem como ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela Diretoria e/ou pelos procuradores da Emitente, com relação às deliberações acima.

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) é dispensada de aprovação societária específica, nos termos do Estatuto Social da Fiadora.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro Automático da Oferta pela CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), estando, portanto, sujeitas ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem análise prévia da CVM e da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.1.1.1. As Notas Comerciais Escriturais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, nos termos dos artigos 9º, inciso I e parágrafo 3º, e 23, parágrafo 1º, todos da Resolução CVM 160.

2.1.2. Registro da Oferta na ANBIMA. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Capítulo XIV, do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA**”) e do artigo 19 do Capítulo VIII das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” em vigor desde 24 de março de 2025, divulgado pela ANBIMA, em até 7 (sete) dias corridos contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.1.3. Arquivamento da ata da Aprovação Societária Emitente. A ata da Aprovação Societária Emitente será devidamente registrada na JUCESP, devendo em seguida ser enviada, pela Emitente ao Agente Fiduciário, uma cópia eletrônica (pdf) contendo o arquivamento da JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da

obtenção do registro na JUCESP. Ainda, a ata da Aprovação Societária Emitente deverá ser disponibilizada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("**Empresas.NET**") em até 7 (sete) dias contados da data de sua realização, nos termos do artigo 89, VIII, e do artigo 89, §3º e §5º da Resolução CVM 160.

2.1.3.1. Os atos societários relacionados à Emissão e à Oferta que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento deste Termo de Emissão também serão, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, arquivados na JUCESP, disponibilizados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores por meio do sistema Empresas.NET e divulgados pela Emitente, conforme o caso, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo que se, porventura, referidos atos societários da Emissão e da Oferta necessitarem ser publicados em jornal nos termos da regulamentação ou legislação aplicáveis, tal publicação será realizada no Jornal de Publicação (conforme definido abaixo). A Emitente se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCESP no respectivo prazo estabelecido.

2.1.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Notas Comerciais Escriturais liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Notas Comerciais Escriturais liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.4.1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.4 acima, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas livremente no mercado secundário entre Investidores Profissionais a partir da data de início de sua negociação. Não obstante, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, e desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.4.2. Nos termos dos artigos 11, 12 e 13, da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, e para fins da Oferta, serão considerados "**Investidores Profissionais**" (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores

mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

2.1.4.3. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.1.5. Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://www.virtugnl.com/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br/>) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), no caso deste Termo de Emissão; e (ii) da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos. Ainda, este Termo de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, inciso IX, parágrafos 3º e 5º da Resolução CVM 160 em até 7 (sete) dias contados da (i) concessão à Emitente de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (ii) data da respectiva assinatura.

2.1.6. Constituição da Fiança. Adicionalmente, em razão da garantia fidejussória prestada pela Fiadora, este Termo de Emissão e seus aditamentos serão registrados no cartório competente de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, devendo a Emitente efetuar o protocolo no referido Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura deste Termo de Emissão ou do respectivo aditamento.

3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

3.1. De acordo com o artigo 3º de seu estatuto social, a Emitente tem como objeto social o desenvolvimento, implantação e operação de soluções de logística e de transporte de gás natural liquefeito (GNL) por modal rodoviário; o desenvolvimento, implantação e operação de soluções de logística e transporte de produtos utilizando veículos movidos a GNL; o desenvolvimento, implantação e operação de postos avançados para o acondicionamento, movimentação e comercialização de GNL; a aquisição e operação de meios de transporte rodoviários destinados às suas atividades de logística e transporte, inclusive carretas criogênicas; a pesquisa, exploração, produção, aquisição, armazenamento, transporte e comercialização de GNL e a participação, direta ou indireta, em sociedades ou veículos de investimento cujas atividades relacionadas ao seu objeto social.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com as Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para a liquidação da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Emitente e reforço de caixa.

4.1. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário até o vencimento das Notas Comerciais Escriturais, uma declaração em papel timbrado assinada pelo representante legal da Emitente, atestando a efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos da presente Emissão na forma descrita nesta Cláusula, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários.

4.2. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração ou demais documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores comprovem a destinação dos recursos da presente Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma.

4.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos recursos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário.

4.4. Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. As Notas Comerciais Escriturais representam a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em série única.

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

5.4. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

5.5. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação e o escriturador desta Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, respectivamente, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços de Agente de Liquidação da Emissão ou na prestação dos serviços de Escriturador das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso).

5.6. Colocação. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Lei 14.195, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas*

Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da VirtuGNL Participações S.A. (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

5.7. Período de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

5.7.1. A Oferta estará a mercado a partir da data em que for divulgado o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), nos termos do artigo 57, caput e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Notas Comerciais Escriturais sejam distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.8. Reservas Antecipadas, Lotes Mínimos ou Máximos. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Notas Comerciais Escriturais.

5.9. Plano de Distribuição. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

5.9.1. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais, observada a possibilidade de subscrição das Notas Comerciais Escriturais com deságio.

5.9.2. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.

5.9.3. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Notas Comerciais Escriturais. Não será constituído fundo de amortização para esta Emissão.

5.9.4. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

5.9.5. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito da Oferta.

5.9.6. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Notas Comerciais Escriturais inicialmente ofertada, a ser observado

no volume total das manifestações de interesse dos Investidores Profissionais, não será permitida a colocação de Notas Comerciais Escriturais perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo. São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” nos termos do artigo 2º, inciso (xvi), da Resolução CVM 160: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emitente, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

5.9.7. Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Notas Comerciais Escriturais, a ser observado no volume total das manifestações de interesse dos Investidores Profissionais, será admitida a participação de Pessoas Vinculadas até o percentual máximo de 100% (cem por cento) do volume das Notas Comerciais Escriturais.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 25 de junho de 2026 (“**Data de Emissão**”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá de comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

6.4. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de junho de 2029 (“**Data de Vencimento**”).

6.5. Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais Escriturais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

6.6. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário (“**Data de Integralização**”), e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. As Notas Comerciais Escriturais que venham a ser integralizadas após a primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data

de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (Notas Comerciais Escriturais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.7. Atualização Monetária. o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

6.8. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida do *spread* (sobretaxa) de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

6.8.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a Data de Vencimento, a data de uma eventual Aquisição Facultativa ou a data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo da Remuneração no respectivo Período de Capitalização, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 0,5500;

n = número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo “ n ” um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre a data de início do respectivo Período de Capitalização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “ DP ” um número inteiro;

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.8.2. Observado o disposto na Cláusula 6.8.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação da Taxa DI que seria aplicável.

6.8.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**) e neste Termo de Emissão, conforme previstos na Cláusula 11 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração (**“Taxa Substitutiva”**). Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais), a Emitente deverá adquirir a totalidade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (no caso de não instalação em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente. Nessa alternativa, para cálculo da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.8.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais não será mais realizada, e a Taxa DI a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da respectiva

Remuneração, desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

6.8.5. Para fins deste Termo de Emissão, a expressão “**Dia(s) Útil(eis)**” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a expressão “Dia(s) Útil(eis)” não for utilizada, deve-se considerar dias corridos.

6.8.6. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.9. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, do Resgate Antecipado Facultativo, ou de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 25 de dezembro de 2026 e a última na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme indicado abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	25 de dezembro de 2026
2ª	25 de junho de 2027
3ª	25 de dezembro de 2027
4ª	25 de junho de 2028
5ª	25 de dezembro de 2028
6ª	Data de Vencimento

6.9.1. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto neste Termo de Emissão.

6.10. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será integralmente pago na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (“**Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais**”).

6.11. Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.12. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriutor, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.13. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.14. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, sem prejuízo da incidência da Remuneração, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

6.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Titular das Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.16. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

6.17. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal “Empresas e Negócios” (“Jornal de Publicação”), caso assim exigido, bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://www.virtugnl.com/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações previstas na Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar o Agente Fiduciário e aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais acerca do novo veículo para divulgação de suas informações.

6.18. Imunidade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular das Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores

relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular das Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular das Notas Comerciais Escriturais.

6.19. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

6.20. Garantia Fidejussória.

6.20.1. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, da Emitente, no âmbito deste Termo de Emissão, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais (**“Obrigações Garantidas”**), a Fiadora presta fiança em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão, conforme os termos e condições abaixo delineados (**“Fiança”**).

6.20.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

6.20.3. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emitente, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Notas Comerciais Escriturais, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

6.20.4. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794, caput, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (**“Código de Processo Civil”**). Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

6.20.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na Cláusula [6.20.64.22.6](#) abaixo.

6.20.6. A Fiadora, desde já, concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emitente por quaisquer valores por ela honrado nos termos da Fiança após os Titulares das Notas Comerciais Escriturais terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão. Adicionalmente, caso venha a receber da Emitente qualquer valor relacionado ao cumprimento da Fiança antes da quitação integral das Obrigações Garantidas, a Fiadora compromete-se a repassar tal montante ao Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, para fins de pagamento aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

6.20.7. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.20.8. A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.20.9. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.20.10. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Notas Comerciais Escriturais serão realizados de modo que os Titulares das Notas Comerciais Escriturais recebam da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

6.20.11. Com base nas informações financeiras trimestrais auditadas da Fiadora referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2026, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 18.509.820.000,00 (dezoito bilhões, quinhentos e nove milhões, oitocentos e vinte mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

6.20.12. A Fiadora se responsabiliza integralmente pela veracidade do valor do seu patrimônio líquido indicado na Cláusula 6.20.12 acima e declara adicionalmente que, desde 31 de março de 2026, referido valor não sofreu alterações.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a respectiva Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas

Comerciais Escriturais, conforme o caso, (ii) eventuais Encargos Moratórios, se houver e (iii) do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), conforme a tabela constante da Cláusula 7.1.1.1 abaixo (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo**”), e calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * P_{\text{Notas comerciais}}$$

onde:

$P_{\text{Notas comerciais}}$ = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da Remuneração;

Prêmio = 0,50% ao ano ou 0,25% ao ano, conforme período indicado na Cláusula 7.1.1.1 abaixo.

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento.

7.1.1.1. Nos termos do item (iii) da Cláusula 7.1.1 acima, o Valor de Resgate Antecipado Facultativo será composto também por prêmio a ser pago pela Emitente, conforme tabela abaixo (“**Prêmio de Resgate Antecipado**”):

Período	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo
De 25 de junho de 2026 (exclusive) a 25 de dezembro de 2027 (inclusive)	0,50% ao ano
De 25 de dezembro de 2027 (exclusive) a Data de Vencimento	0,25% ao ano

7.1.2. Observado o disposto na Cláusula 7.1.1 acima, o Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante o envio de comunicação individual a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.17 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, com 3 (três) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 7.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.1.3. A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificados pela Emitente sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

7.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

7.1.5. As Notas Comerciais Escriturais objetos do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

7.1.6. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

7.2. Oferta de Resgate Antecipado

7.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

7.2.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação individual a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.17 acima ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) forma de manifestação, à Emitente, pelo Titular das Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; (iii) o prêmio de resgate antecipado, caso exista, a critério exclusivo da Emitente, e que não poderá ser negativo; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

7.2.3. Após a publicação ou envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta deverão comunicar diretamente a Emitente no prazo disposto no Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário. Ao final deste prazo, a Emitente terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que serão resgatadas a totalidade das Notas Comerciais Escriturais dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado, e observado que todas as Notas Comerciais Escriturais serão resgatadas em uma única data.

7.2.4. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de

Resgate Antecipado, e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate oferecido pela Emitente e indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.2.5. A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificados pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

7.2.6. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

7.2.7. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.3. Amortização Extraordinária Facultativa

7.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (**“Amortização Extraordinária Facultativa”**). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a respectiva Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; **(ii)** Encargos moratórios, se houver; e **(iii)** do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), conforme a tabela constante da Cláusula 7.3.1.1 abaixo (**“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”**), e calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * P_{\text{Notascomerciais}}$$

onde:

$P_{\text{Notascomerciais}}$ = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da Remuneração;

Prêmio = 0,50% ao ano ou 0,25% ao ano, conforme período indicado na Cláusula 7.3.1.1 abaixo.

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento.

7.3.1.1. Nos termos do item (iii) da Cláusula 7.3.1 acima, o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa será composto também por prêmio

a ser pago pela Emitente, conforme tabela abaixo (“**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**”):

Período	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa
De 25 de junho de 2026 (exclusive) a 25 de dezembro de 2027 (inclusive)	0,50% ao ano
De 25 de dezembro de 2027 (exclusive) a Data de Vencimento	0,25% ao ano

7.3.2. Observado o disposto na Cláusula 7.3.1 acima, a Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante o envio de comunicação individual a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.17 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 7.3.1 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.3.3. A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificados pela Emitente sobre a realização de Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

7.3.4. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

7.4. Aquisição Facultativa. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as Notas Comerciais Escriturais, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente (“**Aquisição Facultativa**”). As Notas Comerciais Escriturais que venham a ser adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

8. Vencimento Antecipado

8.1. Observado o disposto nas Cláusulas 8.2 e 8.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

8.1.1. Constituem “Eventos de Vencimento Antecipado Automático”, que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, com envio de simples comunicação à Emitente, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo:

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias decorrentes deste Termo de Emissão devidos aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais nas Datas de Pagamento e/ou na respectiva Data de Vencimento;
- (ii) (a) pedido de recuperação judicial, ou extrajudicial, pela Emitente e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; e/ou (b) propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emitente e/ou pela Fiadora, e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que a Emitente, a Fiadora, e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes for(em) demandada(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (iii) pedido de falência da Emitente e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente e/ou da Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emitente e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme abaixo definido);
- (v) apresentação de pedido de autofalência pela Emitente e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;

(vi) alteração do tipo societário da Emitente ou da Fiadora, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a, (a) até a quitação da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Ultracargo Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.688.220/0016-40 (**“2ª Emissão de Debêntures – Ultracargo Logística”**), R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e (b) após a quitação da 2ª Emissão de Debêntures – Ultracargo Logística, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial e desde que o referido vencimento antecipado tenha sido declarado em virtude de descumprimento, pela Emitente e/ou pela Fiadora, de obrigação pecuniária no âmbito do referido instrumento;

(viii) redução de capital social da Emitente e/ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) aplicação dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 4.1 deste Termo de Emissão;

(x) na hipótese de a Emitente e/ou a Fiadora e/ou Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Termo de Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas; ou

(xi) caso este Termo de Emissão, por qualquer motivo, seja resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

8.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático, isto é, que podem acarretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.4 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Notas Comerciais Escriturais estabelecida neste Termo de Emissão, não sanada no prazo de cura de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada pelo Agente Fiduciário referente ao respectivo descumprimento pela Emitente e/ou pela Fiadora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Emitente e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a (a) até a quitação da 2ª Emissão de Debêntures – Ultracargo Logística, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e (b) após a quitação da 2ª Emissão de Debêntures – Ultracargo Logística, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a Emitente e/ou a Fiadora conforme o caso, estiver tempestivamente discutindo de boa-fé e (1) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal ou em até 20 (vinte) dias, o que for maior, o que deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário em até 7 (sete) Dias Úteis contados do proferimento de referida decisão; ou (2) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente;

(iii) (a) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emitente e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; (b) fusão ou cisão da Emitente e/ou da Fiadora; e/ou (c) a realização pela Emitente e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto caso: (1) se tratar de uma Reorganização Societária Autorizada; ou (2) tais operações não implicarem em Alteração do Poder de Controle (conforme abaixo definido), da Emitente e/ou da Fiadora, conforme aplicável;

(iv) a Alteração do Poder de Controle da Emitente, exceto caso a Emitente realize o Resgate Antecipado Facultativo nos termos previstos na Cláusula 7.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva Alteração do Poder de Controle da Emitente e desde que a Fiança permaneça vigente até o Resgate Antecipado Facultativo;

(v) a Alteração do Poder de Controle da Fiadora;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas neste Termo de Emissão ou em qualquer Documento da Oferta, sem a prévia anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a partir de consulta em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, especialmente convocada para este fim, exceto se (a) tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima; ou (b) tal transferência seja realizada pela Emitente à Virtu GNL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.493.999/0001-09 ("**Virtu GNL Operacional**") e a Fiadora permaneça obrigada perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Fiança outorgada neste Termo de Emissão;

(vii) mudança ou alteração no objeto social da Emitente e/ou da Fiadora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas;

(viii) violação pela Emitente e/ou Subsidiárias Relevantes e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes, de qualquer lei que verse sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de

“lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que verificada por meio de sentença condenatória, incluindo, sem limitação, o dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e do *UK Bribery Act* de 2010, e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, em qualquer caso, se e conforme aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”);

(ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Fiadora neste Termo de Emissão são (a) falsas ou enganosas, ou (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário comunicar à Emitente e/ou à Fiadora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção comprovadas, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos previstos neste Termo de Emissão e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(x) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emitente e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

(xi) protesto de títulos contra a Emitente e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) até a quitação da 2ª Emissão de Debêntures – Ultracargo Logística, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e (b) após a quitação da 2ª Emissão de Debêntures – Ultracargo Logística, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (1) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (2) foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação ao Agente Fiduciário da quitação do título protestado; ou (3) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(xii) distribuição, pela Emitente e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas neste Termo de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) caso qualquer dos documentos da Oferta, com exceção deste Termo de Emissão, seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xiv) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação da 2ª Emissão de Debêntures – Ultracargo Logística, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e (b) após a quitação da 2ª Emissão de Debêntures – Ultracargo Logística, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(xv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a, (a) até a quitação da 2ª Emissão de Debêntures – Ultracargo Logística, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e (b) após a quitação da 2ª Emissão de Debêntures – Ultracargo Logística, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial e desde que o referido vencimento antecipado não tenha sido declarado em virtude de descumprimento, pela Emitente e/ou Fiadora, de obrigação pecuniária no âmbito do referido instrumento;

(xvi) se este Termo de Emissão ou qualquer de suas disposições essenciais for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância; ou

(xvii) não renovação, cancelamento, revogação, extinção, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, de forma definitiva, que sejam indispensáveis para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, de forma que possa impactar o cumprimento das obrigações deste Termo de Emissão, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ter sido renovado ou da data do respectivo cancelamento, renovação, extinção, intervenção ou suspensão, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, observado que não serão considerados Eventos de Vencimento Antecipado nos termos deste Termo de Emissão os casos em que a renovação ainda não tenha sido aprovada embora os pedidos de renovação de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças tenham sido realizados tempestivamente e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou, ainda, as hipóteses em que a Emitente obtenha, por meio de decisão judicial, autorização para dar continuidade ao exercício regular de suas atividades.

8.1.3. Para fins deste Termo de Emissão, entender-se-á por:

(i) **“Alteração do Poder de Controle”**: (a) da Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas (conforme abaixo definido), de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração; e (b) da Emitente, caso a Fiadora ou o Bloco Perfin (conforme definido abaixo) e/ou os Fundos Perfin Gestão Discricionária (conforme definido abaixo) não detiverem, em conjunto ou isoladamente, (1) direta ou indiretamente, pelo menos a maioria do capital votante da Emitente; e (2) o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger maioria dos membros da sua administração, e determinar as diretrizes da Emitente, sendo certo que a manutenção do controle, de forma isolada ou em conjunto, pela Fiadora e/ou o Bloco Perfin e/ou os Fundos Perfin Gestão Discricionária, ainda que haja alteração nos respectivos percentuais de participação, bem como a assunção do controle de forma individual por qualquer deles, não caracteriza Alteração do Poder de Controle para os fins deste Termo de Emissão;

(ii) **“Autoridade”**: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (**“Pessoa”**): (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

(iii) **“Bloco Perfin”**: a atuação conjunta, como um bloco único de acionistas, do **PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, classe multiestratégia de fundo de investimento em participações constituído e registrado na CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 175”**), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.373.200/0001-56 (**“Master A”**), **PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, classe infraestrutura de fundo de investimento em participações constituído e registrado na CVM, nos termos da Resolução CVM 175, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.703.489/0001-61 (**“Master C”**), do **PERFIN INFRA II MASTER E FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído e registrado na CVM, nos termos da Resolução CVM 175, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.364.474/0001-00 (**“Master E”**) e do **CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA PERFIN INFRA II MASTER UV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações constituído e registrado na CVM, nos termos da Resolução CVM 175, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.689.066/0001-10

(“**Master UV**”) bem como (i) de seus respectivos sucessores, e (ii) de quaisquer outros Fundos Perfin Gestão Discricionária que porventura vierem a se tornar acionistas da Emitente;

(iv) “**Fundos Perfin Gestão Discricionária**”: fundos de investimento, *limited partnerships* e outros veículos de investimentos similares, com estratégia de investimento no setor de infraestrutura, cuja gestão discricionária seja exercida exclusivamente pela **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 822, 1o andar, parte 1, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.804/0001-77 (“**Perfin Infra**”) ou por qualquer de suas Afiliadas. Para fins de clareza, (i) uma pessoa jurídica Controlada por um veículo de investimento sob gestão discricionária exclusiva da Perfin Infra (ou Afiliada da Perfin Infra) será entendida como um Fundo Perfin Gestão Discricionária para fins deste Termo de Emissão; e (ii) a Master A, a Master C, a Master E e a Master UV são, na data de assinatura deste Termo de Emissão, Fundos Perfin Gestão Discricionária.

(v) “**Grupo de Acionistas**”: grupo de pessoas: (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle; ou (c) estejam sob controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum: (1) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (2) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (a) geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

(vi) “**Impacto Adverso Relevante**”: qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos deste Termo de Emissão;

(vii) “**Evento Reputacional**”: qualquer um dos seguintes eventos (a) caso a Fiadora ou a Emitente sejam condenadas por violação das Leis

Anticorrupção, Legislação Ambiental e/ou normas sobre trabalho infantil e em condições análogas às de escravo, direitos relacionados a raça, gênero e direitos dos silvícolas; ou (b) ajuizamento de ação judicial ou instauração de processo administrativo por Autoridade Governamental em face da Emitente ou da Fiadora por violação das Leis Anticorrupção, e/ou normas sobre trabalho infantil e em condições análogas às de escravo, direitos relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas (cujas acusações não tenham sido descartadas), desde que haja provas razoáveis de qualquer suposta violação que não seja devidamente explicada pela Parte (além das provas que a Parte afetada tenha contestado e apresentado razoável contraprova), que podem incluir, sem limitação, provas fornecidas sob qualquer acordo de negociação ou acordos de leniência, gravação em áudio ou vídeo relacionados com a suposta violação; ou (c) celebração de acordo de colaboração relacionado às matérias elencadas no item (a) acima com o reconhecimento expresso de prática de ilicitude pela Emitente ou pela Fiadora, desde que, em qualquer caso, cause um Impacto Adverso Relevante na reputação da Emitente ou da Fiadora;

(viii) “**Controladas Relevantes**”: as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora;

(ix) “**Subsidiárias Relevantes**”: as controladas da Emitente cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emitente, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Emitente;

(x) “**Grupo Econômico**”: a Fiadora e as sociedades por ela controladas direta ou indiretamente; e

(xi) “**Reorganização Societária Autorizada**”: a incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra operação societária que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

8.2. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as Notas Comerciais Escriturais tornar-se-ão automaticamente vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, com o envio de simples comunicação à Emitente.

8.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento ou assim for informado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou pela Emitente, o que ocorrer primeiro, para deliberar sobre a eventual **não** declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a ser realizada nos termos, prazos e quóruns previstos na Cláusula 11 abaixo, observada a Cláusula 8.4 abaixo.

8.4. Os Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunir-se-ão em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar acerca do não vencimento

antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer observados os quóruns de aprovação previstos na Cláusula 11 abaixo. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente **(i)** da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou **(ii)** decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático **(a)** para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais; ou **(b)** em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá exigir que a Emitente realize, e a Emitente obriga-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade até a data do efetivo pagamento, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

8.5. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais à B3 e ao Agente de Liquidação.

8.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, os recursos recebidos em pagamento das Notas Comerciais Escriturais, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Notas Comerciais Escriturais. Caso os recursos recebidos em pagamento das Notas Comerciais Escriturais não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Notas Comerciais Escriturais, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão que não sejam os valores a que se referem os itens **(ii)**, **(iii)** e **(iv)** abaixo; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo das Notas Comerciais Escriturais que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos referentes à Remuneração, aos Encargos Moratórios e a outros encargos eventualmente incidentes sobre o saldo das Notas Comerciais Escriturais enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. Não obstante a comunicação à B3 prevista na Cláusula 8.1.5 acima, para que o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar à B3, por meio de correspondência sobre o tal pagamento com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data estipulada para a sua realização.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA FIADORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, a Emitente e a Fiadora obrigam-se, ainda, até a liquidação integral das Notas Comerciais Escriturais, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) exclusivamente no caso da Fiadora, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados após o término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis contados após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITR) completas da Fiadora, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis contados após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, bem como declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que, em relação à Emitente, a não apresentação da cópia de suas demonstrações financeiras completas, na forma deste item, bem como da referida declaração, no prazo máximo previsto acima, somente será considerado um descumprimento de obrigação não pecuniária caso não sanado em até 10 (dez) dias;

(c) as informações periódicas e eventuais da Fiadora previstas nos artigos 22 a 33 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, sendo que a Fiadora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;

(d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 6.17 acima;

(e) em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade, qualquer informação, que razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor;

(f) em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (**"Resolução**

CVM 17") que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (iii) manter as demonstrações financeiras mencionadas na alínea (b) do inciso (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (v) com relação à Emitente, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, no prazo de até 3 (três) meses contado do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
 - (h) divulgar o Ato Societário da Emitente na rede mundial de computadores e no Sistema ENET, nos termos da Cláusula 2.1.3 acima; e
 - (i) divulgar este Termo de Emissão no Sistema ENET, nos termos da Cláusula 2.1.5a e acima; e

- (j) divulgar as informações referidas nos incisos (iii), (iv) e (vi) acima: (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3
- (vi) fornecer as informações solicitadas pela CVM diretamente à Emitente e/ou ao Agente Fiduciário;
- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 4.1 deste Termo de Emissão;
- (ix) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emitente e/ou à Fiadora, conforme o caso, necessárias para que a Emissão e a Oferta possam se concretizar;
- (x) cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, devendo, manter políticas e procedimentos internos, e (a) caso tenha conhecimento de qualquer Evento Reputacional contra a Emitente e/ou Fiadora em decorrência do descumprimento de aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente ao Agente Fiduciário; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Emissão;
- (xi) zelar para que suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, no exercício de suas funções (“**Representantes**”), cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e: (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato, condenatória contra suas controladas, bem como seus Representantes, em decorrência do descumprimento de aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente ao Agente Fiduciário; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Emissão;
- (xii) observar a legislação trabalhista previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério das Mulheres, do Ministério da Igualdade Racial, e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em vigor (“**Legislação Trabalhista**”), zelando sempre para que (a) a Emitente e a Fiadora não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), ou que incentive a prostituição, ou que infrinjam direitos relacionados à raça e gênero; (b) os trabalhadores da Emitente e da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emitente e a Fiadora cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha obtido liminar pela Emitente e/ou pela Fiadora; (2) obrigações com relação às quais a

Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso na Emitente e/ou na Fiadora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplicam a descumprimentos relacionados ao item (a);

(xiii) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência deste;

(xiv) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competentes, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, zelando sempre para que (a) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (b) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (c) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (d) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Ambiental”), apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por esta solicitada, em até 5 (cinco) Dias Úteis, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xv) mediante solicitação do Agente Fiduciário, disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, as informações que venham a ser razoavelmente solicitadas para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;

(xvi) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa;

(xvii) realizar, às suas expensas o registro ou averbação, conforme o caso deste Termo de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e

(xviii) para fins exclusivos da presente operação, cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles regulamentos, normas, e determinações que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emitente, para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emitente nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, declarando que:

- (i) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021 (**“Resolução CVM 17”**);
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) verificou a consistência e veracidade das informações contidas neste Termo de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;
- (ix) que os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (x) este Termo de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Notas Comerciais Escriturais e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(xii) na data de assinatura do Termo de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emitente, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo nas seguintes emissões da Emitente ou do grupo econômico da Emitente:

Tipo	DEB
Emissor	VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.
Valor	2000000000
Quantidade	200000
Remuneração	CDI + 1,6700 %
Emissão	2
Série	ÚNICA
Data de Emissão	27/06/2025
Vencimento	27/06/2026
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Automóveis, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais de eventuais emissões de notas comerciais realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos deste Termo de Emissão ou até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para esse fim;

- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da celebração de referido aditamento;
- (vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a que se refere o item (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a que se refere o item (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberão as quantias abaixo indicadas.

10.5. Serão devidos pela Emitente ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão ("**Remuneração do Agente Fiduciário**"), correspondentes a:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura deste Termo de Emissão;
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela "(i)" acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e
- (iii) caso aplicável, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por cada verificação de índices financeiros, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

10.6. Os honorários previstos no item (i) da Cláusula 10.5 acima serão devidos ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de *abort fee*, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

10.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

10.8. No caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Notas Comerciais e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

10.9. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

10.10. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.11. As remunerações citadas nesta Cláusula 10 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

10.12. As remunerações citadas nesta Cláusula 10 deverão ser pagas pela Emitente após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Recibo, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail tesouraria@virtugnl.com.

10.13. As parcelas de remuneração citadas acima, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.14. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pela Emitente ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.15. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

10.16. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.

10.17. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.18. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.

10.19. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;

- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emitente os documentos da Oferta e a Aprovação Societária Emitente sejam registrados respectivos locais competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (ix) verificar a regularidade e o valor de bens eventualmente dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi) intimar, conforme o caso, a Emitente a reforçar a garantia eventualmente dada;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emitente;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, às expensas desta;
- (xiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 11.2 abaixo;
- (xv) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emitente, ao menos, devendo, para tanto, a Emitente enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emitente (que deverá conter os controladores, as controladas, as

sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório;

(xvii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso “(xvi)” acima em sua página na rede mundial de computadores (website) o relatório a que se refere o inciso acima aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;

(xviii) manter atualizada a relação dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xx) comunicar os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação financeira prevista neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e as providões que pretende tomar a respeito do assunto; e

(xxi) acompanhar o saldo devedor unitário das Notas Comerciais Escriturais, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.

10.20. No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sanado nos prazos previstos no item (a) da Cláusula 8.1.2 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.21. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.22. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não

será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.23. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

10.24. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou deste Termo de Emissão.

10.25. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Comerciais, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Comerciais. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Comerciais a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Comerciais ou à Emitente. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

11.1. Os Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais (**“Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais”**).

11.2. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, sendo que nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais convocadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja previamente solicitada pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

11.4. A presidência da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais caberá ao Titular das Notas Comerciais Escriturais eleito pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou àquele que for designado pela CVM.

11.4.1. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.5. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

11.6. Compreende-se por “**Notas Comerciais Escriturais em Circulação**”, para fins de constituição de quórum, todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Notas Comerciais Escriturais de que a Emitente eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emitente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emitente, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

11.7. Convocação

11.7.1. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares das Notas Comerciais Escriturais, titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, conforme o caso, ou, ainda, pela CVM.

11.7.2. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.17 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

11.7.3. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais em primeira convocação, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

11.7.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

11.8. Quóruns de Instalação

11.8.1. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais se instalará, em primeira convocação, com a presença de Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.9. Quóruns de Deliberação

11.9.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular das Notas Comerciais Escriturais ou não. Observado o disposto na Cláusula 11.9.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (incluindo a renúncia de direitos (*waiver*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado) dependerão de aprovação de Titulares das Notas Comerciais Escriturais titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira convocação, e de Titulares das Notas Comerciais Escriturais titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em segunda convocação.

11.9.2. Deliberações em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para: **(i)** a modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Notas Comerciais Escriturais; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais; **(c)** às alterações da Remuneração; **(d)** à alteração da redação ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(e)** ao resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais; **(f)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; e/ou **(g)** alteração das disposições desta Cláusula 11, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

11.9.3. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas, eficazes e vinculativas perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

11.9.4. Com relação às matérias indicadas na Cláusula 11.9.2 acima, caso estas venham a ser propostas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, dependerão também da concordância da Emitente para que sejam aprovadas.

11.10. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. Ademais,

será permitida a participação dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que não participaram na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais suspensa, quando da reabertura desta.

11.11. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.12. Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, prevista neste Termo de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Titular das Notas Comerciais Escriturais garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação, sendo certo que os Titulares das Notas Comerciais Escriturais terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DA FIADORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste Termo de Emissão, a Emitente, neste ato declara e garante, que, nesta data:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura deste Termo de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) as obrigações da Emitente neste Termo de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emitente tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emitente e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração deste Termo de Emissão e a Emissão não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2 acima;
- (ix) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente de 31 de dezembro de 2025, em conjunto com as respectivas notas explicativas e relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emitente em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards - “**IFRS**”) emitidas pelo International Accounting Standards Board (“**IASB**”) vigentes quando de sua elaboração;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emitente tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emitente ou em qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;
- (xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles regulamentos, normas, e determinações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente, para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante na Emitente;
- (xii) a Emitente e/ou suas Subsidiárias Relevantes estão em cumprimento da Legislação Ambiental, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos, cujas alegadas não observâncias estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente ou suas Subsidiárias Relevantes, para as quais a Emitente ou suas Subsidiárias Relevantes possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante ou Evento Reputacional na Emitente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xiii) não teve sua falência decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xiv) a Emitente e suas Subsidiárias Relevantes observam a Legislação Trabalhista e zelam, para que (a) não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentivam à prostituição, respeitam os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas; (b) os trabalhadores da Emitente e de suas Subsidiárias Relevantes estejam devidamente registrados nos

termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente e/ou por suas Subsidiárias Relevantes e tenha obtido liminar; (2) obrigações com relação às quais a Emitente e/ou suas Subsidiárias Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emitente, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplicam a descumprimentos relacionados ao item (a) acima;

(xv) não tem conhecimento de condenação em processos judiciais ou administrativos, inquéritos ou investigações, relacionados a infrações ao emprego de trabalho em condições análogas às de escravo ou infantil contra a Emitente ou suas Subsidiárias Relevantes;

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emitente e/ou na Fiadora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, em prejuízo dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(xvii) a Emitente, sua controladora, suas controladas, bem como seus Representantes, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xviii) inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

12.2. Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste Termo de Emissão, a Fiadora, neste ato declara e garante, que, nesta data:

(i) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;

(iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura deste Termo de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

- (v) as obrigações assumidas pela Fiadora neste Termo de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Fiadora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração deste Termo de Emissão e a Emissão não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão ou para a outorga da Fiança, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.2** acima;
- (ix) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Fiadora de 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2026, em conjunto com as respectivas notas explicativas e relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira consolidada da Fiadora em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS emitidas pelo IASB vigentes quando de sua elaboração;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Fiadora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Fiadora ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou informações contábeis intermediárias e/ou formulário de referência da Fiadora, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado;
- (xi) a Fiadora e suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, estão em cumprimento da Legislação Ambiental, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos, (a) cujas alegadas não observâncias estejam sendo contestadas de boa-fé pela Fiadora ou suas Controladas Relevantes, para as quais a Fiadora ou suas Controladas Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (b) que não possam causar um Impacto Adverso Relevante ou Evento Reputacional na Fiadora, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e zela sempre para que: (1) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em

conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (2) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) não teve sua falência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(xiii) a Fiadora e suas Controladas Relevantes observam a Legislação Trabalhista, para que (a) não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentivam à prostituição, respeitam os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas; (b) os trabalhadores da Fiadora e de suas Controladas Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo; (2) obrigações com relação às quais a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Fiadora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplica a descumprimentos relacionados ao item (a) acima;

(xiv) a Fiadora atua exclusivamente como holding, sendo seu objeto social a participação em outras sociedades;

(xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Fiadora e/ou na Emitente e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes;

(xvi) a Fiadora, suas controladas, bem como seus Representantes, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xvii) inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, por suas Controladas Relevantes.

12.3. Caso a Emitente e a Fiadora tomem conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emitente e a Fiadora se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independe de manifestação por parte dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (mensagem de confirmação de entrega ou de leitura). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

(i) Para a Emitente:

VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Funchal nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A e E8-B, Vila Olímpia, CEP 04551-060– São Paulo, SP
At: Ricardo Tolomei Costa
Tel: 11 3806-4816
e-mail: tesouraria@virtugnl.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

(iii) Para a Fiadora:

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º Andar, Bela Vista
São Paulo, SP, CEP 01.317-910
At.: Tesouraria Ultrapar
Tel.: (11) 3177-2180
E-mail: tesouraria.projetos@ultra.com.br

(iv) Para o Agente de Liquidação e/ou para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini
E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

13.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de

Correios, nos endereços acima, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão.

13.1.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortx.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortx.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

13.1.3. Para fins deste Termo de Emissão, “**VX Informa**” significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortx.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

14. DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emitente todas as despesas incorridas com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando a publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, dos Auditores Independentes e da B3, bem como quaisquer outras despesas relacionadas às Notas Comerciais Escriturais.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Termo de Emissão, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que tais correções estejam em conformidade com o intuito das Partes ao celebrar este Termo de Emissão; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA, pela B3, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Titulares das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

15.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.6. As Partes reconhecem este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil.

15.7. Para os fins deste Termo de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

15.8. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que este Termo de Emissão poderá, a critério das Partes, ser assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo de Emissão, sendo certo que as declarações constantes deste Termo de Emissão, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

16. LEI E FORO

16.1. Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito desde já o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Termo de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da VirtuGNL Participações S.A.)

VIRTUGNL PARTICIPAÇÕES S.A.

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

(Artigo 47 da Lei nº 14.195/2021)

I. DATA DE EMISSÃO: 25 de junho de 2026 (“Data de Emissão”).	II. LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo, Estado de São Paulo.
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 1ª (primeira).	IV. DIVISÃO EM SÉRIES: Série Única.
V. EMITENTE: VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A e E8-B, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 54.575.033/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 3530065203-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emitente”);.	
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.	
VII. VALOR PRINCIPAL: R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.	
VIII. ENCARGOS: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, sem prejuízo da incidência da Remuneração, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.	
IX. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais.	
X. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.	
XI. GARANTIAS: Fiança da ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados	

na JUCESP sob o NIRE 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Fiadora” ou “Ultrapar”)

XII. OUTRAS INFORMAÇÕES: A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 atuará como agente fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais